



BATALHA
MUNICÍPIO

FESTAS DA BATALHA - 2026

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO





Capítulo I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. As presentes normas definem os procedimentos que enquadram, regem e regulam a organização, gestão, cedência, participação e funcionamento das atividades que decorrem no âmbito das Festas da Batalha, que decorrerão de 13 a 16 de agosto de 2026.
2. Sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis, este documento abrange:
 - a) As associações do Concelho da Batalha que participam e integram o certame nas Festas da Batalha, na zona de Gastronomia;
 - b) Os produtores do concelho, que comercializam produtos endógenos representantes da região da Alta Estremadura e que constitui uma oportunidade para a valorização dos produtos locais de qualidade;
 - c) As representações institucionais;
 - d) Agentes económicos de venda ambulante e equipamentos de diversão;
 - e) As sociedades comerciais, que manifestem interesse em estar representadas no evento.
3. As normas constantes neste documento são aceites por todas as entidades referidas no número anterior, no ato da sua candidatura.

Artigo 2.º | Organização e gestão

1. A organização das Festas da Batalha é da responsabilidade do Município da Batalha, na qualidade de entidade organizadora, que poderá contar, para o efeito, com a colaboração de outras associações ou entidades, legalmente existentes, na dinamização de atividades nelas desenvolvidas.
2. Caso se verifique a formalização de parcerias, nos termos do número anterior, a mesma deverá ser objeto dos procedimentos legais e aprovados em sede de reunião de Câmara.

Artigo 3.º | Local

As Festas da Batalha realizar-se-ão no Parque Santa Maria da Vitória, na Vila da Batalha, sendo o acesso ao público gratuito.

Artigo 4.º | Data e Horário de Funcionamento

	Zona de Exposição	Zona de Gastronomia (Tasquinhas)	Zona de venda ambulante e equipamentos de diversão
13 de agosto 5ª feira	Abertura: 18H00 e Encerramento: 00H00	Abertura: 18H00 e Encerramento: 04H00	Abertura: 18H00 e Encerramento: 02H00
14 de agosto 6ª feira	Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00	Abertura: 12H00 e Encerramento: 04H00	Abertura: 12H00 e Encerramento: 02H00
15 de agosto sábado	Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00;	Abertura: 12H00 e Encerramento: 04H00	Abertura: 12H00 e Encerramento: 02H00
16 de agosto domingo	Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00;	Abertura: 12H00 e Encerramento: 00H00	Abertura: 12H00 e Encerramento: 02H00



Capítulo II | Organização e Funcionamento das Festas da Batalha

Artigo 5.º | Candidaturas

1. A organização das Festas da Batalha procede à divulgação da abertura de candidaturas, no sítio institucional do Município da Batalha em www.cm-batalha.pt e nos meios de comunicação habituais.
2. Podem apresentar candidatura para participar no evento, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que cumpram todos os requisitos legalmente estabelecidos e assumam total responsabilidade pela atividade que se propõem exercer e, desde que esta se enquadre no âmbito das Festas da Batalha.
3. Os participantes não podem ceder, a qualquer título, o direito de ocupação, promover ou permitir a promoção ou venda de produtos ou ainda exercer atividades diferentes das que foram propostas na sua candidatura e devidamente aprovadas pela organização que sejam contrárias à Lei ou ao presente Programa.
4. A candidatura consiste apenas na manifestação de vontade de participação nas Festas da Batalha, não conferindo ao seu apresentante qualquer direito de integração no evento.
5. As candidaturas devem ser apresentadas individualmente para 1 (um) lugar, por cada tipo de atividade, com exceção à Zona de venda ambulante e de equipamentos de diversão, na qual cada proponente pode candidatar-se a mais que um lugar, indicando sempre a ordem de preferência no formulário de inscrição.
6. Não estando indicada a ordem de preferência conforme disposto no número anterior, o único critério de colocação será o da classificação de candidatura.
7. As candidaturas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

ZONA DE EXPOSIÇÃO	DOCUMENTOS A ENTREGAR
Produtores Locais e Mostra de Atividades Económicas	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA
ZONA DE GASTRONOMIA	DOCUMENTOS A ENTREGAR
• ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Cópia da Ata da Tomada de Posse da direção em vigor. b) Cópia dos Estatutos da Associação (<u>no caso de terem sofrido</u> alteração recentemente).
ZONA VENDA AMBULANTE	DOCUMENTOS A ENTREGAR
(*) Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas b) e c) quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Documento comprovativo do registo da atividade de vendedor ambulante na DGAE – Mera comunicação Prévia; b) Certidão de não dívida da Segurança Social (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social) (*); c) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária (ou autorização para consulta de situação tributária) (*); d) Seguro de responsabilidade civil, bem como o correspondente comprovativo de pagamento; e) Seguro de acidentes pessoais, bem como o correspondente comprovativo de pagamento; f) Fotografia a cores do equipamento
	<u>Tratando-se de pessoa coletiva será necessário a entrega de:</u> a) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável



ZONA DE EQUIPAMENTOS DE DIVERSÃO	DOCUMENTOS A ENTREGAR
(*) De acordo com DL n.º 268/2009, de 29 de setembro (versão atualizada) Licenciamento de Recintos Itinerantes e Improvisados. (**) Dispensa-se a entrega dos documentos previstos nas alíneas b) e c) quando o candidato tenha iniciado a sua atividade 1 (um) mês antes da data da entrega da candidatura.	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA a) Documentos válidos que comprovem o licenciamento da atividade (*) e a conformidade dos seus equipamentos com todos os requisitos legais e de segurança; b) Documento de inspeção do equipamento; c) Certidão de não dívida da Segurança Social (ou autorização para consulta de situação perante a Segurança Social) (**); d) Certidão de não dívida da Autoridade Tributária (ou autorização para consulta de situação tributária) (**); e) Seguro de responsabilidade civil, bem como comprovativo do seu pagamento; f) Seguro de acidentes pessoais, bem como comprovativo do seu pagamento; g) Fotografia a cores do equipamento; h) Memória descritiva do equipamento com indicação pormenorizada das áreas a ocupar; i) Plano de Evacuação em situações de emergência, j) Ficha eletrotécnica do equipamento e respetivo termo de responsabilidade; k) Título de propriedade dos equipamentos sujeitos a registo; <u>Tratando-se de pessoa coletiva será necessário a entrega de:</u> a) Certidão do registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, quando aplicável

8. A não apresentação dos documentos referidos no número 7 do presente artigo, por facto imputável a outra entidade, deve ser demonstrada mediante a apresentação do respetivo comprovativo do requerimento aquando da candidatura e ser obrigatoriamente suprida até ao 2.º dia útil após o término do prazo estabelecido para a entrega da respetiva candidatura.

9. Apenas serão consideradas as candidaturas que apresentem todos os documentos identificados número 7 do presente artigo, de acordo com a área a que se candidata.

Artigo 6.º | Prazo de entrega de candidaturas

1. As candidaturas para o evento das Festas da Batalha deverão ser apresentadas até ao dia 20 de julho de 2026.
2. Os interessados devem entregar as candidaturas, preferencialmente em suporte digital a submeter em www.municipio-batalha.pt/servicosonline/ (Cultura)
3. Em casos excecionais, as candidaturas poderão se entregues presencialmente no balcão de atendimento do Município da Batalha, sita Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, das 09:00 horas as 13:00 horas e das 14:00 horas as 17:00 horas, ou remetidas por correio registado para a morada indicada anteriormente, devendo constar como destinatário Festas da Batalha - 2026.
4. As candidaturas enviadas por correio serão apenas consideradas se tiverem sido registadas nos CTT até à data limite mencionada no número 1 do presente artigo, e cuja receção nos serviços municipais se processe nos (3) três dias úteis seguintes.
5. A organização não se responsabiliza por eventuais extravios de documentos ocorridos antes da sua entrada nos serviços municipais.



Artigo 7.º | Competências do júri

1. A seleção de candidaturas no âmbito da “Zona de Venda Ambulante e Equipamentos de diversão”, será da responsabilidade de um júri, composto por um presidente, dois vogais efetivos e dois vogais suplentes, nomeado para o efeito, pelo Presidente do Município da Batalha.
2. Compete ao Júri:
 - a) Proceder à análise das candidaturas, de acordo com as presentes normas;
 - b) Propor a adjudicação dos lugares destinados à participação no evento.

Artigo 8.º | Causas de exclusão

Constituem causas de exclusão do procedimento, as candidaturas que:

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado para o efeito de acordo com artigo 6.º do presente documento;
- b) Não se encontrem devidamente instruídas de acordo com o definido no presente documento;
- c) Com proposta de valor inferior ao montante mínimo/valor base fixado no presente documento, quando aplicável;
- d) De candidatos que se encontrem em situação de dívida perante o Município da Batalha, perante a Administração Fiscal e/ou Segurança Social.
- e) Os candidatos se encontrem suspensos de participar neste evento, ou noutro promovido pelo Município da Batalha;

Artigo 9.º | Critérios de adjudicação

1. Zona de Exposição
 - 1.1. As candidaturas serão analisadas, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Data de registo da candidatura submetida ao Município;
 - b) Representatividade geográfica da entidade;
 - c) Participação no evento em edições anteriores;
 - d) Identificação do produto: diversidade do produto apresentado e proposto para exposição.
2. Zona da Gastronomia (Tasquinhas - Associações do Concelho)
 - 2.1. As candidaturas serão analisadas, conferindo-lhe a inclusão ou exclusão no evento, de acordo com a data e hora de registo da candidatura submetida ao Município de acordo com o prazo constante no artigo 6.º.
 - 2.2. A participação fica sujeita à capacidade dos lugares existentes na zona de Gastronomia.
 - 2.3. Em caso de se verificar um número de candidaturas superior ao número de lugares existentes, proceder-se-á à realização de sorteio, com vista à determinação da participação nas Festas da Batalha e em conformidade com as candidaturas consideradas válidas, em conformidade com o disposto no subponto 2.1.
 - 2.4. A distribuição dos lugares existentes referentes à zona da Gastronomia será efetuada mediante sorteio, em data a definir e na presença de todos os participantes elegíveis.
 - 2.5. Qualquer alteração à distribuição decorrente do sorteio dos lugares atribuídos por sorteio, será da exclusiva responsabilidade dos participantes, com a exceção das associações que, no ato da sua candidatura, justifiquem a necessidade da localização específica, motivada pela utilização de equipamentos de confeção tradicionais.



3. Zona de Venda Ambulante e Zona de Equipamentos De Diversão

3.1. A adjudicação é analisada, tendo em consideração os critérios abaixo enunciados, a que correspondem os seguintes coeficientes de ponderação:

- Proposta de valor (PV) – 20%
- Avaliação de Classificação (AC) – 80%

3.2. A análise do fator do valor total da proposta (PV), será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada, sendo considerada mais vantajosa, a que apresentar a pontuação mais elevada:

$$PV = VA/VM$$

Em que:

PV = Ponderação a atribuir “Proposta de valor”;

VA = valor da proposta apresentada pelo candidato;

VM = valor mínimo da proposta para o lugar, fixados no número 1.3. do artigo 15.º do presente documento;

A análise do fator classificação, será apreciado e pontuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = (a * 0,5) + (b * 0,2) + (c * 0,1)$$

A análise do fator classificação será realizada tendo por base os seguintes subfactores:

- a) Antiguidade em eventos semelhantes na Batalha;
- b) Ano de origem dos equipamentos;
- c) Bonificação específica para participação

3.3. Fator de classificação (a) – valorização 50% - tem por base a antiguidade dos proprietários do equipamento em eventos idênticos na Batalha e é classificada da seguinte forma, nos últimos 11 anos:

Antiguidade do proprietário em eventos idênticos	Pontuação
Com 11 ou mais presenças	5
Com 5 a 10 presenças	4
Com 2 a 4 presenças	3
Com 1 presença	1
Sem registo de presença	0

Esta avaliação terá por base, os dados apresentados na candidatura. Caso não seja referido na candidatura esta informação, a pontuação atribuída será de 0.

3.4. Fator de classificação (b) - valorização 20% - tem por base o ano de origem do equipamento e é quantificada de acordo com a tabela seguinte:

Ano de origem do equipamento	Pontuação
Após 2019	5
Entre 2000 e 2018	4
Entre 1982 e 1999	3
Até 1981	1
Sem referência	0

Esta avaliação tem por base a informação apresentada na candidatura.

3.5. Fator de classificação (c) - valorização 10% - quantificada de acordo com o critério definido na tabela, em função da zona a que se refere a candidatura:

ZONA VENDA AMBULANTE:

Participação	Pontuação
Participante no ano anterior, sem advertências	5
Participante no ano anterior, com advertências	4
Com candidatura no ano anterior, mas não participante por desistência devidamente justificada	3
Com candidatura no ano anterior, mas não participante por desistência sem prévio aviso	1



Proposta sem elementos diferenciadores	0
--	---

ZONA DE EQUIPAMENTO DIVERSÃO:

Capacidade/lotação do equipamento	Pontuação
Mais 71 lugares	5
Entre 51 a 70 lugares	4
Entre 36 a 50 lugares	3
Até 35 lugares	1
Sem referência	0

3.6. A fórmula utilizada para a hierarquização final das propostas dos concorrentes é a seguinte:

$$CF = PV + AC$$

Em que:

CF = Classificação Final da proposta

PV = Pontuação obtida no fator Proposta de Valor

AC = Pontuação obtida no fator Avaliação Classificação

3.7. Em caso de empate, será considerada mais vantajosa a proposta que obtenha a melhor classificação no fator Avaliação de Classificação (AC) seguindo-se a classificação no fator Proposta de Valor (PV). Mantendo-se o empate considerar-se-á a classificação obtida nos sub-fatores de classificação por esta ordem: a), b) e c).

Artigo 10.º | Relatório Preliminar

1. Finda a análise referida no artigo anterior, será elaborado um relatório preliminar, no qual se identificam as candidaturas admitidas de acordo com os critérios de adjudicação e se propõe a exclusão das candidaturas ao abrigo do disposto no artigo 8.º.
2. O relatório preliminar não garante a participação de qualquer candidato no evento.
3. O relatório preliminar é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta no portal do Município.

Artigo 11.º | Audiência prévia

1. Elaborado o relatório referido no artigo anterior, podem os candidatos pronunciar-se, por escrito, sobre o mesmo, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da sua publicitação.
2. A resposta deverá ser endereçada por e-mail para cultura@cm-batalha.pt ou entregue presencialmente no balcão de atendimento do Município da Batalha.

Artigo 12.º | Relatório Final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, é elaborado um relatório fundamentado, no qual pondera as observações apresentadas pelos candidatos ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e propondo a adjudicação dos lugares do evento.
2. O relatório final é afixado nos lugares habituais e disponibilizado para consulta no portal do Município.

Artigo 13.º | Lugares desertos

No caso de não haver candidaturas, a organização reserva-se ao direito de proceder ao convite para adjudicação dos lugares desertos a atividades, diferentes ou não, do previsto no mapa de distribuição, bem como a mudança ou atribuição de um



espaço não definido em planta, caso se verifique a necessidade de melhoramento do funcionamento da área destinada ao evento.

Artigo 14.º | Adjudicação

1. A adjudicação confere ao seu adjudicatário o direito à participação e ocupação do lugar que lhe foi atribuído no evento.
2. A decisão da seleção dos participantes será efetuada por escrito à entidade requerente, até ao dia 27 de julho de 2026.
3. O direito referido no número anterior não pode ser cedido, seja a que título for.
4. A decisão de adjudicação é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da possibilidade de delegação e subdelegação previstas no artigo 22.º do presente Programa.
5. A não observância do disposto no presente documento, ou de qualquer norma legal, pode levar ao cancelamento da participação ou determinar a aplicação das sanções a definir pela organização do evento.

Artigo 15.º | Obrigações do adjudicatário

Constituem obrigações dos adjudicatários:

- a) Cumprir as normas legais e regulamentares em vigor e referentes à atividade desenvolvida;
- b) Proceder à abertura e ao encerramento das instalações diariamente, de acordo com o horário fixado para o efeito;
- c) Executar atempadamente os trabalhos necessários à instalação dos equipamentos, de forma a permitir a realização das vistorias e a abertura do evento na data prevista;
- d) No que concerne às tasquinhas e equipamentos de restauração, é obrigatório o cumprimento da legislação aplicável relativa às normas de segurança, higiene e segurança alimentar;
- e) Não ocupar o espaço público ou outros lugares para além daquele que lhe tenha sido atribuído;
- f) Dar conhecimento de qualquer anomalia verificada no recinto do evento;

Artigo 16.º | Custos de Participação

1. A inscrição nas Festas da Batalha está sujeita ao pagamento dos montantes inframencionados:

1.1. Zona de Exposição

LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR*
10	Exposição com stand (institucional/produtor local/artesão)	€200,00
8	Exposição na Mostra de Atividades Económicas	€ 250,00

*NOTA: Valor com IVA incluído à taxa legal em vigor

1.2. Zona de Gastronomia

LUGARES	DESIGNAÇÃO	VALOR*
8	ASSOCIAÇÕES com sede no Concelho da Batalha	Gratuito

*NOTA: Valor com IVA incluído à taxa legal em vigor

1.3. Zona de Venda Ambulante e Equipamentos de Diversão

1.3.1. Venda Ambulante

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE*
-------	------------	-------------



2	REF. N.º 1 _50 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: venda de farturas, churros e seus derivados e/ou crepes.	550,00€
1	REF. N.º 2 _10 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: venda de pipocas e algodão doce, granizados e gelados;	200,00€
1	REF. N.º 3 _4 m ² - TIPO DE ATIVIDADE/ESTRUTURA: máquina/banca para venda de pipocas e algodão doce, granizados e gelados;	150,00€

*NOTA: Valor com IVA incluído à taxa legal em vigor

1.3.2. Equipamentos de Diversão

LUGAR	DESIGNAÇÃO	VALOR BASE*
1	REF. N.º 1 _ 600 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel ou Pista de carrinhos de choque para adultos;	750,00€
1	REF. N.º 2 _ 300 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel adultos;	500,00€
1	REF. N.º 3 _ 200 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel infantil;	400,00€
1	REF. N.º 4 _ 200 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Carrossel ou Pista de carrinhos de choque infantil;	400,00€
1	REF. N.º 5 _ 35 m ² - TIPO DE ESTRUTURA: Reboque de jogo;	350,00€

*NOTA: Valor com IVA incluído à taxa legal em vigor

- Quando aplicável, pela ocupação do lugar, é devido o pagamento do valor inerente, devendo para o efeito, a organização emitir o respetivo documento de liquidação/fatura que será remetido para o candidato, através de email (preferencialmente) ou outro meio disponível para o efeito.
- O pagamento referido no número anterior, terá de ser efetuado até à data indicada na fatura, sob pena de se verificar a caducidade da adjudicação.
- Não é admitido o pagamento em prestações.

Artigo 17.º | Desistências

- Considera-se que o adjudicatário desistiu da sua participação se não proceder ao pagamento na data comunicada pela organização, após a adjudicação e atribuição do espaço, ou se não ocupar o lugar que lhe foi atribuído em tempo útil e conforme o estipulado no n.º 3 do artigo 18.º.
- A desistência implica a perda, a favor da organização, da quantia eventualmente já paga, salvo nas situações seguintes e desde que devidamente comprovadas:
 - Morte do adjudicatário;
 - Falência ou insolvência do adjudicatário;
 - Situação de doença devidamente justificada;
 - Outras situações devidamente fundamentadas e aceites pela organização das Festas da Batalha.
- Em caso de desistência injustificada, o adjudicatário, poderá ficar impedido de participar nas edições seguintes dos eventos do Município entre o mínimo de 1 anos e o máximo de 5 anos consecutivos.

Artigo 18.º | Funcionamento

- As respetivas ocupações e montagens deverão ser efetuadas, na Parque de Santa Maria da Vitória, em função das zonas existentes e em conformidade com a distribuição indicada na planta a fornecer pela organização, após a atribuição dos lugares.
- A ocupação e montagem dos lugares só serão iniciadas após boa cobrança do montante que lhe é faturado, quando aplicável.



3. A entrada e circulação no recinto, para efeitos de montagens e ornamentações dos stands/espços nas diferentes zonas do evento, é permitida, devendo estes trabalhos estarem concluídos obrigatoriamente duas horas antes da inauguração das Festas da Batalha, ou seja, às 16h00, do dia 13 de agosto.
4. É expressamente proibida a permanência, o estacionamento e a circulação de veículos, no recinto do evento, após a sua abertura, de acordo com o seu horário de funcionamento, salvo se encontrarem totalmente integrados nas próprias instalações, ou caso se trate de viaturas de emergência ou outros veículos devidamente autorizados pelo Município da Batalha.
5. Todo o material e equipamento instalado/colocado no recinto do evento (Zona de Exposição, Zona de Gastronomia e Zona de Venda Ambulante e Equipamentos de Diversão) deverá ser levantado após o encerramento e *terminus* do evento ou impreterivelmente até às 18h00 do dia seguinte, hora a partir da qual o recinto deixa de ter vigilância, pelo que a organização não assume qualquer responsabilidade pelo material que ainda permaneça após este horário.
6. À organização, cabe-lhe o direito de mudança na distribuição de espaços caso não seja exequível por questões de melhor organização e funcionalidade das áreas, interesse ou segurança do evento.
7. Todas as instalações (stands ou zonas de exposição), interiores e exteriores, deverão ser deixadas no mesmo estado em que foram colocadas à disposição dos candidatos selecionados.
8. Condições específicas de funcionamento aplicáveis às diferentes zonas do evento.

8.1. Zona de Exposição

8.1.1 Tipologia de participantes

- a) Participação institucional e produtores locais: Instituições sem fins lucrativos, produtores locais, artesãos e outras entidades comerciais do Concelho da Batalha e da Região de Leiria.;
- b) Participação de Atividades Económicas: Empresas de viaturas agrícolas e automóveis do Concelho da Batalha e da Região de Leiria.

8.1.2 Tipologia de Stands

- a) Participação Institucional e Produtores Locais - stand de 3X3 m, com a identificação com *lettering* no próprio stand;
- b) Participação de Atividades Económicas - espaço de exposição de aproximadamente 100 m², sem stand fornecido pela organização.

8.1.3 Funcionamento

- a) Os stands apresentam uma só cor, com um ponto de luz e tomada de corrente elétrica monofásica, um móvel de apoio e uma cadeira. Qualquer ligação elétrica a efetuar deverá ter o aval técnico da organização.
- b) A organização fornece, para cada stand, um cadeado (loquete) e respetiva chave, que não deverá ser substituído. Durante o horário do certame, a organização reserva-se ao direito de abrir os stands que se encontrem fechados, tendo em vista o cumprimento escrupuloso do horário do certame.
- c) Os stands e zonas de exposição podem ser ocupados a partir das 9h00 do primeiro dia do evento, ou partir das 18h00 do dia anterior (mediante comunicação antecipada), altura em que o recinto passa a contar com vigilância contratada.



- d) Os expositores devem dirigir-se ao à organização, para efeitos de credenciação.
- e) Todas as estruturas da zona de exposição devem estar obrigatoriamente ornamentadas e concluídas em termos de montagens até duas horas de antecedência da inauguração do evento, ou seja, às 16h00, devendo no período de montagem e desmontagem dos stands evitar a concentração das operações logísticas e de viaturas no recinto.
- f) O acesso através de viatura ao recinto da exposição apenas poderá fazer-se através do trajeto a identificar pela organização no primeiro e último dia do evento, sendo proibida a circulação de quaisquer viaturas no decurso do certame.
- g) Todo o material deverá ser levantado após o encerramento da Feira ou no dia seguinte, até às 18h00, altura em que o recinto deixa de ter vigilância pelo que Câmara Municipal da Batalha não assume qualquer responsabilidade pelo material a recolher.
- h) É proibido colocar projetores/iluminação fora do espaço dos stands, salvo autorização expressa dada pela organização.

8.2. Zona de Gastronomia

8.2.1. Tipologia de participantes

Associações do Concelho da Batalha

8.2.2. Funcionamento

- a) As tasquinhas podem ser ocupadas a partir das 18h00 do dia 11 de agosto, 2 (dois) dias antes da inauguração do evento, altura em que o recinto passa a contar com vigilância contratada.
- b) As tasquinhas devem estar devidamente ornamentadas duas horas antes da inauguração do evento, ou seja, às 16h00, do dia 13 de agosto, devendo no período de montagem e desmontagem dos stands evitar a concentração das operações logísticas e de viaturas no recinto das Festas da Batalha.
- c) O funcionamento das tasquinhas deverá ser explorado única e exclusivamente pelas Coletividades/Associações admitidas.
- d) As associações deverão garantir o fornecimento de refeições durante o período de funcionamento do evento, conforme definido no artigo 4º (Data e horário de funcionamento)

8.2.3. Equipamento permitido

- a) Cada coletividade poderá instalar na tasquinha o seguinte equipamento:
 - Arca frigorífica com capacidade máxima de 300 litros;
 - Frigorífico com capacidade máxima de 200 litros;
 - Máquina de cerveja à pressão;
 - Máquina de café expresso com potência nunca superior a 1000 W.
- b) É expressamente proibido o uso de máquinas industriais.
- c) É expressamente proibida a colocação de materiais publicitários (lonas, faixas ou outros elementos).
- d) A organização procede à instalação de uma máquina de lavar loiça por cada associação.



8.3. Zona de Venda Ambulante e Equipamentos de Diversão

8.3.1. Tipologia de Participantes

Pessoas singulares ou coletivas que sejam proprietárias de equipamentos de diversão e/ou exerçam atividade de venda ambulante e que cumpram todas as regras relativas ao licenciamento e às conformidades legais para o exercício das respetivas atividades

8.3.2. Funcionamento

- a) A energia elétrica a disponibilizar pela organização, para a totalidade dos lugares a que alude o presente documento, é de 110 KVA a repartir pelas diferentes áreas de diversão e 3 quadros de 32 Amperes trifásicos repartir pelas diferentes áreas de venda ambulante.
- b) Após a montagem dos equipamentos de diversão, deve ser exibido o termo de responsabilidade durante o período de funcionamento do evento, nos termos do nº 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro.
- c) Os equipamentos deverão ser retirados dos lugares atribuído, no dia imediatamente a seguir ao *terminus* do evento.
- d) Cada participante é obrigado a proceder à sua própria instalação de energia elétrica, devendo, para o efeito, os respetivos candidatos, com lugar atribuído, possuírem um quadro elétrico com proteção de pessoas e bens, de acordo com as potências máximas permitidas e com a legislação em vigor.
- e) O candidato deve requerer a ligação do lugar que lhe foi atribuído à rede elétrica, devendo a mesma ser verificada por técnico previamente à sua colocação em funcionamento.

8.3.3. Equipamento permitido

- a) Poderão ainda ser instalados equipamentos fornecedores de energia supletiva, nomeadamente, geradores, desde que não conflituam com os restantes equipamentos.
- b) É expressamente proibido a venda de pão com chouriço, bifanas ou outros que sejam vendidos na Zona das Tasquinhas, pelas associações locais.
- c) É expressamente proibido a instalação de esplanadas, para uso próprio ou para clientes, bem como quaisquer equipamentos como mesas, cadeiras e/ou chapéus junto destes equipamentos.

Artigo 19.º | Energia elétrica

- 1. O fornecimento de energia elétrica no recinto é da competência da organização do evento.
- 2. A organização instalará, em vários locais, quadros com disponibilização de energia elétrica aos lugares que se encontram nas diferentes áreas existentes no recinto.
- 3. A potência será fornecida em função da disponibilidade na infraestrutura e de forma a não colocar em risco o bom funcionamento de toda a rede de distribuição existente. Caso não seja possível atribuir a potência pretendida pelo participante após aprovada a sua inscrição, o mesmo não poderá imputar qualquer responsabilidade à organização.



Artigo 20.º | Segurança

1. A vigilância do recinto, excluindo-se o perímetro exterior à sua delimitação e zonas de estacionamento, será assegurada por uma empresa especializada contratada pelo Município da Batalha.
2. Apesar de garantir a vigilância do espaço em que decorre o certame, a Autarquia da Batalha aconselha os participantes subscreverem um seguro específico para o efeito.
3. À organização compete implementar dispositivos de segurança e proteção contra incêndios no recinto, os quais devem encontrar-se devidamente identificados.
4. Todos os operadores devem garantir as normas de segurança contra risco de incêndio, exigíveis pela legislação aplicável.
5. Cada operador é responsável perante as entidades fiscalizadoras e pelo exercício da respetiva atividade, em conformidade com todas as normas legais e regulamentares que lhe sejam aplicadas, nomeadamente, em matéria de higiene, segurança e saúde públicas, não podendo ser imputada qualquer responsabilidade à Câmara Municipal pelo eventual incumprimento levado a cabo pelos operadores.

Artigo 21.º | Fiscalização

A fiscalização do cumprimento do disposto nas presentes normas, assim como todas as normas de segurança inerentes à organização e funcionamento do evento, compete aos serviços do Município da Batalha, sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, tais como serviços de segurança/vigilância contratados.

Capítulo III | Disposições finais

Artigo 22.º | Competências

As competências no presente documento são da responsabilidade da organização, exercidas pela Câmara Municipal e podem ser objeto de delegação no seu Presidente e, de subdelegação deste, nos Vereadores.

Artigo 23.º | Casos omissos

Em tudo o que o presente documento for omissos, ficará sujeito à apreciação e validação do Presidente ou Vereadores em Regime de Permanência do Município da Batalha.

Artigo 24.º | Consulta e Publicidade das Normas

O presente documento será publicitado e publicado nos habituais meios legais aplicáveis.